



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL/GO

Pregão Eletrônico nº 90047/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a impugnação deverá ser protocolada nos 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura consoante preconiza o item 10.1 do instrumento convocatório.

2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

I. 1 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO





3. Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

4. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso aditar o instrumento convocatório para que se tenha segurança na prestação dos serviços cujo é objeto da licitação

II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS

5. Sem delongas, o TRE publicou o edital de Pregão Eletrônico n. 90047/2024, que possui a finalidade de contratação de contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética).

6. De análise do Edital de licitação publicado foi constatada especificações restritiva no Instrumento Convocatório, Vejamos:

a) Existência restritivas relacionadas a exigência de cartões;

7. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III - DO MÉRITO

III.1 - DA EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA

8. A vedação de especificações restritivas dentro de licitações é um princípio fundamental para garantir a ampla participação de concorrentes e promover a transparência e a competição justa. Essa vedação está diretamente relacionada aos princípios da isonomia, da igualdade de oportunidades e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.





9. O objetivo primordial das licitações é selecionar a melhor proposta, considerando critérios como preço, qualidade, prazo e condições de fornecimento. Para atingir esse objetivo, é essencial que o processo licitatório seja aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

10. A vedação de especificações restritivas visa evitar que o órgão público estabeleça critérios excessivamente rígidos ou desnecessários, que possam limitar a participação de empresas concorrentes.

11. Isso significa que as especificações técnicas, por exemplo, devem ser objetivas, razoáveis e relacionadas diretamente ao objeto licitado, sem impor condições que restrinjam indevidamente a concorrência.

12. A legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/21, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, estabelece que a administração pública deve promover a ampla competição entre os interessados, não admitindo restrições indevidas que impeçam a participação de empresas idôneas e qualificadas.

13. Caso seja identificada a utilização de especificações restritivas em um processo licitatório, cabe aos órgãos de controle e fiscalização intervir e tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação.

14. No caso em tela, nos itens abaixo do Termo de Referência traz a seguinte redação restritiva:

“7.2 A Contratada deverá fornecer cartão magnético para cada um dos veículos constantes do Anexo I, de forma a possibilitar a execução dos serviços e troca de peças”.

15. Deve-se ter em mente que visto que a plataforma realiza todas as ações virtualmente, não é necessário uso de cartões físicos para realizar aprovações.





16. Assim, observa-se atribuir tal exigência à **CONTRATADA**, além de manifestamente excessiva e restritiva, mostra-se ilegal, razão pela qual, deve-se ser suprimida do edital.

IV - DOS PEDIDOS

17. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Edital do PE n. **90047/2024**;
- b) a supressão das especificações restritivas;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2024.

RAIRA VLAXIO AZEVEDO
Assinado de forma digital por RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Dados: 2024.09.18 14:20:58 -04'00'

RAIRA VLAXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO N. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

